



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA
125
①

Em atendimento a solicitação do setor competente na fase inicial do processo administrativo interno nº 059/2024-SEMSA com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEMSA.**

Justifica-se a necessidade pelo fato do Município de Belterra através da Secretaria Municipal de Saúde possuir demandas neste contexto, no âmbito do Estado e fora dele, a serem tratadas por um profissional qualificado e técnico na área, sendo que no quadro de servidores deste município não possui tais profissionais com esta notória especialização. Justifica-se a necessidade deste tipo de profissional na área do Direito Público mais experiente e conhecimentos mais aprimorados no intuito de elaborar estratégias, promover defesas, para todas as demandas judiciais e administrativas pertencentes à SEMSA, perante os tribunais.

Considerando, a necessidade de assessoria Jurídica adequada para assegurar que todas as atividades da SEMSA estejam em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais, evitando possíveis litígios legais; necessitamos de auxílio na redação e revisão de contratos, regulamentos internos, projetos de leis e outros documentos, garantindo que estejam juridicamente sólidos. Bem como, direitos dos servidores, entre outros aspectos relacionados aos recursos humanos. E ainda, a assessoria jurídica para manter este órgão informado sobre mudanças na legislação, garantindo que políticas e práticas estejam sempre atualizadas e em conformidade.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu artigo 175, condicionou a prestação de serviços públicos e a aquisição de produtos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende a presente Inexigibilidade de Licitação encontrasse fundamentada no artigo 74, inciso III alínea "c", § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Considerando que a continuidade dos serviços prestados por um profissional ou empresa já conhecida pela administração pública é fundamental para garantir a eficiência dos trabalhos. a confiança estabelecida facilita o fluxo de informações necessárias para a tomada de decisões estratégicas, além de permitir uma comunicação mais ágil e eficaz.

Contudo, essa contratação é importante para que tenhamos orientação jurídica nos atos praticados, como:

- a) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios.
- b) Atuar quando o município for notificado e em todas as demandas deste nos Tribunais TCM-PA, TCE-PA, E TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

- gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões dos anos anteriores e atual.
- d) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos profissional especializado em Direito para atender as demandas jurídicas desta Secretaria junto aos Tribunais. Assim este órgão conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "c" da Lei 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA

Buscamos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito Administrativo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra-Pará. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento junto à aquela plataforma. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III alínea "C" da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa **OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 44.182.740/0001-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



61, esta que tem capacidade técnica neste tipo de prestação de serviço, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a sua contratação.


A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para executar serviços ao município, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 vejamos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada propõe-se, que a O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **44.182.740/0001-61**, levando em consideração a sua notória especialização e predominância técnica, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Belterra/PA, 06 de novembro de 2024


Edjane Medeiros Alves
Sec. Mun. de Saúde de Belterra
Decreto nº 005/2023-SEMSA

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto Nº 005/2023